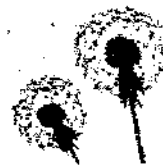




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 15

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALDIM NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO(CISREC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Baldim: Fabricio Andrade Magalhães

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de Baldim no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**, com a finalidade de oferecer produtos e serviços relacionados à saúde e à políticas de desenvolvimento.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com personalidade jurídica de direito público, constitui-se sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos e regendo-se pelo Contrato de Consórcio Público, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

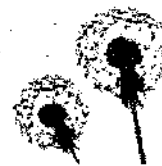


Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Recebi 14/06/21
Elaine R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25



§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância total de R\$ 68.720,00 (Sessenta e oito mil e setecentos e vinte reais), destinado a cobrir despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC)**, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02.10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade	02.10.10	Departamento de Indústria e Comércio
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0021	Administração Geral
Projeto/atividade	2498 - RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC)	de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)
	3.1.71.70.00	- Rateio pela participação em Consórcio Público
	3.3.71.70.00	- Rateio pela participação em Consórcio Público
Projeto/atividade	2499 - RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO (CISREC)	de R\$470,00 (Quatrocentos e setenta reais)
Elemento de Despesa	4.4.71.70.00	- Rateio pela participação em Consórcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25



Órgão 02.06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02.06.10 - Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 0434 - Média e Alta Complexidade
Projeto/atividade 2544- **COMPRA DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO -CISREC de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**
Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no art. 1º, utilizar-se-á os resultantes de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária ou de seus créditos adicionais:

02.04.40.04.123.0030.2027.3.3.90.39.00 - R\$ 40.000,00
02.04.40.28.843.0000.0001.4.6.90.71.00 - R\$ 20.000,00
02.02.10.04.122.0020.1009.4.4.90.52.00 - R\$ 8.720,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do contrato junto ao Consórcio.

Prefeitura Municipal de Baldim 02 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO
ANDRADE
MAGALHAES:0
4614974686

Assinado de forma digital
por FABRICIO ANDRADE
MAGALHAES:0461497468
6
Dados: 2021.06.02
08:40:12 -03'00'

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 3718-1255